

**Resposta ao Despacho Dr. Paulo Sérgio Herculano**  
**Pregão N° 141-SMAGP/2025**

1- Sim o ANO/MODELO dos veículos deve ser igual ou superior a 2022

2- Em atenção ao questionamento acerca do tempo de uso das motocicletas durante a vigência contratual, esclarecemos que o entendimento desta Secretaria é no sentido de que a exigência de veículos com até 04 anos de uso refere-se apenas à contratação inicial, no momento da apresentação da frota pela empresa vencedora.

Considerando que o contrato possui vigência de 60 (sessenta) meses e que a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos é integralmente da contratada, não se mostra razoável exigir a substituição automática das motocicletas conforme o decurso do tempo de uso durante a execução contratual, salvo se houver previsão expressa nesse sentido no Termo de Referência ou instrumento contratual.

Assim, entende-se que as motocicletas deverão permanecer em perfeitas condições de uso, segurança e funcionamento durante toda a execução contratual, cabendo à contratada realizar todas as manutenções necessárias e, se for o caso, substituir veículos que não atendam às condições adequadas de prestação do serviço.

Portanto, salvo disposição específica em contrário no edital ou contrato, a limitação de idade da frota deve ser interpretada como requisito de habilitação/aceitação inicial da proposta, e não como obrigação de renovação periódica da frota ao longo da vigência contratual.

Obrigado

Lêda Maria Krauss

